



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/AMS

Sessão de 10 de abril de 1989

ACORDÃO N.º 103-09.020

Recurso n.º - 51.772 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 e 1986

Recorrente - INDUSTRIAL MUCURY LTDA.

Recorrido - DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG

PIS/DEDUÇÃO/IR - Aplica-se-lhe a decisão proferida para o processo principal por se tratar de parcela de crédito tributário transferida para processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDUSTRIAL MUCURY LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso a fim de se reduzir o valor da contribuição para o PIS, no exercício de 1985, de 5,27 OTN para 2,63 OTN. *L*

Sala das Sessões (DF), em 10 de abril de 1989.

[Assinatura]
ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

[Assinatura]
AYRES DE OLIVEIRA - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: *[Assinatura]* OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

13 ABR 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros. ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. *d*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10630/000.415/88-17

RECURSO Nº 51.772

ACÓRDÃO Nº 103-09.020

RECORRENTE: INDUSTRIAL MUCURY LTDA.

R E L A T Ó R I O

INDUSTRIAL MUCURY LTDA., CGC nº 25.107.210/0001-04, sediada na cidade de Teófilo Otoni-MG, à Rua Ceres, s/n, Bairro de Bela Vista, tempestivamente, recorre a este Conselho contra a exigência tributária equivalente Cz\$ 744,46 (setecentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e seis centavos), relativa à Contribuição do Programa de Integração Social-PIS, que lhe foi imposta pela Decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Governador Valadares, proveniente de Auto de Infração sobre Imposto de Renda, lavrado contra ela pela AFTN Sonia Lopes Pereira, matrícula nº 3.003.163-0, lotada e com exercício na DRF de Governador Valadares.

2. Em Auto de Infração lavrado em 26 de maio de 1988 a recorrente foi condenada a pagar o crédito tributário equivalente a 263,18 OTN (mais encargos legais), conforme Decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Governador Valadares, cuja cópia faz parte deste processo (doc. de fls. 14 a 19), referente a Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica.

3. Em função da alteração provocada no Lucro Real dos Exercícios de 1985 e 1986, proveniente do Auto de Infração, a recorrente foi autuada também na diferença de PIS, já que o crédito tributário apurado no Auto de Infração excluiu os valores referentes a essa contribuição.

4. Não conformada com a Decisão do Sr. Delegado que manteve o Auto de Infração originário, a recorrente recorreu a este Conselho (doc. de fls. 27 a 29) e pede que seja decretada a improcedência do Auto de Infração e que seja ordenado ou seu cancelamento, como medida de irrecusável justiça.



Acórdão nº 103-09.020

5. As argumentações expostas pela recorrente são quase as mesmas já apresentadas para o Auto de Infração originário.

6. O processo originário (10630/000.414/88-54 - Recurso nº 93.303) foi julgado por esta Câmara em 10/04/89 e alterada a exigência tributária, relativa ao Imposto de Renda, através do Acórdão nº 103-09.018, 10/04/89, para 109,57 OTN.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro AYRES DE OLIVEIRA, Relator:

Tratando-se de processo decorrente de Imposto de Renda em que a empresa foi obrigada ao pagamento de 50,00 OTN, relativa ao Exercício de 1985, ano-base de 1984 e 59,57 OTN, relativa ao Exercício de 1986, ano-base de 1985, e representando essas importâncias apenas 95% (noventa e cinco por cento) dos valores apurados, já que as parcelas relativas à contribuição do PIS foram excluídas, VOTO no sentido de se conhecer do recurso, por tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o débito de PIS/DEDUÇÃO/IR, relativo ao Exercício de 1985, ano-base de 1984, de 5,27 OTN para 2,63 OTN.

Brasília-DF, em 10 de abril de 1989.

Ayres de Oliveira
AYRES DE OLIVEIRA - RELATOR